



REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/2190 DA COMISSÃO
de 22 de setembro de 2025

que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à nomenclatura das dimensões e dos códigos dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE +, do Fundo de Coesão e do FTJ

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 113.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 22.º, n.º 3, alínea d), subalínea viii), do Regulamento (UE) 2021/1060, cada programa apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo Fundo Social Europeu Mais (FSE+), pelo Fundo de Coesão e pelo Fundo para uma Transição Justa (FTJ) deve estabelecer os tipos de intervenção para cada objetivo específico incluído no programa. Tal permite que os Estados-Membros apresentem à Comissão informações coerentes sobre a utilização programada, a dotação financeira e as despesas cumulativas destes fundos por tipo de intervenção e o número de operações no período de programação. O objetivo é permitir que a Comissão informe adequadamente as outras instituições da União e os cidadãos da União sobre a utilização dos fundos.
- (2) Em conformidade com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, o anexo I do mesmo regulamento estabelece a nomenclatura dos tipos de intervenção do FEDER, do FSE+, do Fundo de Coesão e do FTJ.
- (3) O Regulamento (UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ introduziu objetivos específicos adicionais para o apoio do FEDER, do Fundo de Coesão e do FTJ.
- (4) Os novos objetivos específicos introduzidos pelo Regulamento (UE) 2025/1914 abrangem os investimentos destinados a reforçar a competitividade, a autonomia estratégica, a coesão territorial e social, a resiliência e a preparação da UE. Mais especificamente, os novos objetivos específicos preveem a possibilidade de apoiar investimentos que reforcem as capacidades de dupla utilização e defesa da UE para fazer face aos desafios geopolíticos, bem como investimentos em interligações energéticas e na proteção de infraestruturas energéticas críticas, com vista a aumentar a resiliência e a preparação da UE para eventuais acontecimentos adversos relacionados com o clima ou outros fatores.

⁽¹⁾ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro de 2025, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1058 e (UE) 2021/1056 no respeitante a medidas específicas para fazer face a desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar (JO L, 2025/1914, 19.9.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2025/1914/oj>).

- (5) Devido ao aditamento de novos objetivos específicos e para que os Estados-Membros possam apresentar à Comissão informações coerentes sobre a utilização programada dos fundos no âmbito desses novos objetivos, a lista atual de tipos de intervenções deve ser complementada com um número limitado de domínios de intervenção adicionais pertinentes.
- (6) Por conseguinte, o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. No anexo I, quadro 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, são aditados os seguintes domínios de intervenção:

«Outros códigos relacionados com medidas específicas para enfrentar desafios estratégicos no contexto da revisão intercalar

194	Investimento produtivo em grandes empresas ligadas à defesa e à tecnologia de dupla utilização	0%	0%
195	Investimento produtivo em PME ligadas à defesa e à tecnologia de dupla utilização	0%	0%
196	Interligações energéticas e infraestruturas conexas de transporte, distribuição, armazenamento e apoio	100%	40%
197	Proteção de infraestruturas críticas	0%	40%
198	Infraestruturas de defesa e construção e modernização de infraestruturas para dupla utilização, incluindo a mobilidade militar	0%	0%»

2. No anexo I, quadro 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, o domínio de intervenção 145a passa a ter a seguinte redação:

«145a	Apoio ao desenvolvimento de competências ou ao acesso ao emprego em tecnologias digitais, inovação de tecnologia profunda, biotecnologias e tecnologias de defesa	0%	0%»
-------	---	----	-----

3. No anexo I, quadro 6, do Regulamento (UE) 2021/1060, a linha 11 passa a ter a seguinte redação:

«11	Contribuir para competências e emprego em tecnologias digitais e inovação de tecnologia profunda, tecnologias limpas e eficientes na utilização de recursos, biotecnologias e tecnologias de defesa	0%»
-----	---	-----

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de setembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN